

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).**

**PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS**

Código de Processo Civil.

**EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 185 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

*“Art. 185. Art. 185. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.*

*Parágrafo único. Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos tendo em conta a complexidade do ato.”*

**JUSTIFICATIVA**

Substituição da palavra “causa” por “ato”, visto que o dimensionamento do prazo judicial não obedece propriamente à complexidade da causa, mas do ato processual a ser realizado. A causa pode ser complexa e o ato processual singelo, e o contrário também é verdadeiro.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN